



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Acrescenta o § 5º ao art. 84 do Regimento Interno do Senado Federal para precisar a ordem de suplência nas comissões técnicas da Casa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 84 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 84.**

.....

§ 5º A substituição do titular da comissão respeitará, observado o comparecimento na reunião, a seguinte ordem:

I – o suplente do mesmo partido; e

II – o suplente do mesmo bloco partidário.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com este projeto de resolução, dar equacionamento razoável e proporcional ao debate sobre o tema da substituição de um senador titular eventualmente ausente por seu suplente, quando da realização de reunião de comissão técnica da Casa.

Entendemos, em síntese, que compete aos partidos definir tanto o titular como o suplente da comissão, e que essa definição, matéria da competência interna desse ente essencial à democracia brasileira, deve ser respeitada em todas as suas dimensões.

Sabemos que cabe ao líder do bloco, no caso em que dois ou mais partidos se reúne em uma associação dessa natureza, voltada à atuação parlamentar, definir os representantes desses entes nas comissões.

Entretanto, se cabe ao partido, ainda que inserto no bloco, definir o senador titular, com mais razão lhe caberá definir o suplente que, na hipótese de substituição eventual, ocupará essa vaga.

Até onde temos conhecimento, essa matéria carece de disciplina regulamentar, até pelo fato de existir entendimento em sentido diverso, o qual, a nosso juízo, não faz a homenagem devida, na vida legislativa do país, à instituição partido político, não raro vilipendiado quando se trata o tema do procedimento legislativo.

Propomos esse entendimento, é bom anotar, para o funcionamento regular das comissões técnicas do Senado, e ele abriga, como não pode deixar de ser, o bloco partidário de que participa o partido, na hipótese de não haver senador do mesmo partido presente na reunião.

Solicitamos aos eminentes pares a atenção devida a essa iniciativa, e assim as medidas necessárias ao seu exame, ao seu aperfeiçoamento e à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES
(PDT-CE)